

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº 7.942, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre o Transporte Universitário Intermunicipal oferecido pelo Município de Andirá.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito (a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a autorização legislativa do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.990, de 31 de outubro de 2017, que trata do Transporte Universitário e de Cursos Técnicos;

DECRETA:

Art. 1º. O Transporte Universitário e de Cursos Técnicos Intermunicipal será pago mediante preço público, conforme a tabela a seguir:

DESTINO	PREÇO PÚBLICO	UNIDADE
ASSIS-SP	R\$ 70,00	MÊS
BANDEIRANTES-PR	R\$ 25,00	MÊS
CAMBARÁ-PR	R\$ 25,00	MÊS
CORNÉLIO PROCÓPIO-PR	R\$ 55,00	MÊS
JACAREZINHO-PR	R\$ 45,00	MÊS
OURINHOS-SP	R\$ 55,00	MÊS
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR	R\$ 40,00	MÊS

Art. 2º. O pagamento de cada mensalidade será feito mediante boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Cadastro e Tributação, cujo inadimplemento acarretará na impossibilidade do transporte do respectivo devedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

- **Art. 3º.** Não será aceito o traslado de aluno que possua dívida de transporte vencida, ainda que se trate de novo curso universitário ou técnico.
- **Art. 4º.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Andirá, de modo anterior à prestação do serviço.
 - Art. 5º. Será excluído do Transporte Universitário o usurário:
- I que cometer infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus ou van;
 - II que praticar atos obscenos, segundo os costumes locais;
 - III que danificar dolosamente o veículo;
- IV que colocar em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando.

Parágrafo único. A pena de exclusão durará 02 anos, contados a partir da publicação da decisão escrita do (a) Prefeito (a) Municipal.

- Art. 6°. Será suspenso, por até 30 dias, o usuário:
- I que desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista.
- II que praticar bullying dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;
- III que utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;
- IV cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.

Parágrafo único. A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.

Art. 7º. O relatório circunstanciado sobre a expulsão ou suspensão de usuários do Transporte Universitário será feito por uma Comissão Sindicante integrada por 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

pessoas, todas maiores de idade, com nível médio ou superior de ensino, cuja escolha recairá entre servidores municipais e usuários do transporte, a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

- § 1º. Sobre o relatório, o (a) Prefeito (a) decidirá conforme os fatos apontados.
- § 2º. Havendo provas em contrário, o Chefe do Poder Executivo poderá rever sua decisão.
- **Art. 8º.** O Município de Andirá não será responsável por objetos deixados no interior do veículo.
- **Art. 9º.** Fica delegado ao Secretário (a) Municipal de Educação a faculdade de pormenorizar regras de etiqueta dentro dos veículos de transporte.
 - Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal